



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TCE-PE Nº 1403744-0**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26.02.2015**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES – AMPASS (EXERCÍCIO DE 2013)**  
**UNIDADE GESTORA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES – AMPASS**  
**INTERESSADOS: Srs. MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO, FRANCISCO CANINDÉ ANTUNES FURTADO JÚNIOR, ANA MARIA BEZERRA CAVALCANTI MARQUES E ANNA PAULA ALMEIDA NUNES E SILVA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0195/15**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1403744-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e as justificativas apresentadas pelos Interessados;

CONSIDERANDO que nas falhas apontadas pela equipe de auditoria não foi evidenciada a prática de dolo, fraude ou intuito de lesar o erário, devendo as mesmas estarem adstritas ao domínio das ressalvas e recomendações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas dos ordenadores de despesas, Sr. Manoel Carneiro Soares Cardoso, Francisco Canindé Antunes Furtado Júnior, Ana Maria Bezerra Cavalcanti Marques e Anna Paula Almeida Nunes e Silva, da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS, relativas ao exercício financeiro de 2013, dando-lhes quitação.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Criar e estruturar o Órgão Central de Controle Interno da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores;
2. Realizar estudos técnicos e avaliar a adequabilidade de propor ao Chefe do Poder Executivo o aumento da alíquota de contribuição dos servidores, de modo a reduzir o déficit do RECIFIN;
3. Realizar estudos técnicos e avaliar a adequabilidade de propor ao Chefe do Poder Executivo a transformação do SAÚDE-RECIFE em auxílio-saúde como solução para o déficit bem como, para reduzir os



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

riscos financeiros da Prefeitura do Recife com a possibilidade de ações judiciais contra o mencionado plano de assistência à saúde.

Recife, 10 de março de 2015.

Conselheira Teresa Duere – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

ALAS/ML